



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1755

DE 08 DE SETEMBRO DE 2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS URBANOS AO IPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao IPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, o imóvel urbano denominado lote 355 da quadra 88, setor 002, com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado à Avenida Gonçalves Dias e o imóvel urbano a ser criado, desmembrado do lote 340, quadra 88, setor 002, com área aproximada de 600m² (seiscentos metros quadrados), totalizando uma área de 1.050m² (mil e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º Os imóveis de que trata a presente Lei, serão transferidos ao IPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, procedendo-se as baixas necessárias.

Art. 3º O imóvel a ser criado a que se refere o art. 1º, receberá a sua denominação após a realização dos serviços topográficos para o desmembramento e regularização.

Parágrafo único. Havendo a conveniência, os imóveis poderão ser unificados.

Art. 4º Os imóveis objeto desta doação, serão destinados à construção de um prédio para a instalação da sede do IPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O prazo para conclusão do prédio será de até quatro anos, podendo ser prorrogado por prazos iguais ou superiores, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo único. A não observância do prazo para a construção prevista no caput deste artigo ensejará na reversão imediata do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 6º O IPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE procederá todos os atos necessários para a transferência do imóvel.

Art. 7º Fica revogada a Lei n. 1476, de 25 de agosto de 2009.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**

